

3. Constitui desinformação a divulgação de que o presidente da ALE-AM foi o responsável pelo aumento de impostos quando, não obstante seu suposto empenho na aprovação do projeto de lei, sequer vota e a sua aprovação poderia não ocorrer.

4. Para a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 57-D da Lei nº 9.504/97 basta a divulgação de mera desinformação, sendo que a desinformação qualificada prevista no art. 58 da mesma Lei - fato sabidamente inverídico - é exigida apenas e tão somente para concessão de direito de resposta.

IV. DISPOSITIVO

5. Recurso conhecido, mas desprovido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em dissonância com o parecer ministerial, por unanimidade, CONHECER e DESPROVER o recurso, mantendo a sentença *a quo*, que condenou a recorrente MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por abuso da liberdade de expressão, em violação ao art. 57-D, caput, da Lei n. 9.504/97, nos termos do voto do relator.

Manaus, 22/01/2025

MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

Relator(a)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600059-96.2024.6.04.0059

PROCESSO : 0600059-96.2024.6.04.0059 RECURSO ELEITORAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RECORRENTE : "Coligação Liberta Manaus"

ADVOGADO : CAIO COELHO REDIG (14400/AM)

ADVOGADO : EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA (9435/AM)

ADVOGADO : IURI ALBUQUERQUE GONCALVES (13487/AM)

ADVOGADO : MATHEUS ABUD DE ANDRADE (19381/AM)

RECORRIDO : CM7 SERVICOS DE COMUNICACAO - EIRELI

ADVOGADO : ANA BARBARA MARTINS BACELAR (11404/AM)

ADVOGADO : EWERTON CARNEIRO DA SILVA (11062/AM)

ADVOGADO : TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO (11873/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600059-96.2024.6.04.0059 - MANAUS - AMAZONAS

RECORRENTE: "COLIGAÇÃO LIBERTA MANAUS"

Advogados do(a) RECORRENTE: MATHEUS ABUD DE ANDRADE - AM19381, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES - AM13487-A, EMERSON PAXA PINTO OLIVEIRA - AM9435, CAIO COELHO REDIG - AM14400-A

RECORRIDO: CM7 SERVICOS DE COMUNICACAO - EIRELI

Advogados do(a) RECORRIDO: TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO - AM11873, EWERTON CARNEIRO DA SILVA - AM11062, ANA BARBARA MARTINS BACELAR - AM11404

RELATOR(A): CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. PUBLICAÇÃO EM SÍTIO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. AUSÊNCIA DE DESQUALIFICAÇÃO DA HONRA OU IMAGEM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Cuida-se de recurso interposto pela Coligação Liberta Manaus contra sentença prolatada pelo juízo da 59ª Zona Eleitoral - Manaus/AM, que julgou improcedente a representação e não reconheceu a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa supostamente praticada pela representada CM7 SERVICOS DE COMUNICACAO EIRELI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se houve prática de propaganda eleitoral negativa antecipada passível da multa prevista no art. 36, § 3º da Lei n. 9.504/1997.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Para a configuração de propaganda eleitoral antecipada negativa, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige a presença de pelo menos um dos seguintes requisitos: (a) pedido explícito de não voto; (b) desqualificação da honra ou imagem de pré-candidato; ou (c) divulgação de fato sabidamente inverídico.

4. A matéria impugnada não contém pedido explícito de não voto nem a divulgação de fato sabidamente inverídico.

5. No caso, a publicação se limita a críticas, ainda que ácidas, que estão inseridas no direito à liberdade de expressão, protegido constitucionalmente (CF, art. 5º, IV e IX).

6. As críticas feitas ao recorrente não extrapolam os limites da liberdade de expressão nem atingem gravemente a sua honra ou imagem, razão pela qual não configuram propaganda eleitoral antecipada negativa.

IV. DISPOSITIVO

7. Recurso conhecido, mas desprovido.

Tese de julgamento: "Não configura propaganda eleitoral antecipada negativa a publicação que, mesmo contendo críticas ácidas a pré-candidato, não realiza pedido explícito de não voto, não divulga fato sabidamente inverídico nem desqualifica gravemente a honra ou imagem do criticado, estando protegida pela liberdade de expressão (CF, art. 5º, IV e IX, e art. 38 da Resolução TSE nº 23.610/2019)."

Dispositivo relevante citado:

Constituição Federal, art. 5º, IV e IX; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 38.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, CONHECER e DESPROVER o recurso para manter a sentença *a quo*, nos termos do voto do relator.

Manaus, 23/01/2025

CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

Relator(a)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600236-60.2024.6.04.0059

PROCESSO : 0600236-60.2024.6.04.0059 RECURSO ELEITORAL (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RECORRENTE : ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO

ADVOGADO : ADALTO ALVES DE MOURA NETO (16531/AM)

ADVOGADO : ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA (14848/AM)
ADVOGADO : ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA MAIA (10052/AM)
ADVOGADO : CAMILA MEDEIROS COELHO (9798/AM)
ADVOGADO : FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA (12751/AM)
ADVOGADO : FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR (4563/AM)
ADVOGADO : JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA (14884/AM)
ADVOGADO : LUAN PESSOA SILVA (13595/AM)
ADVOGADO : PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA (1024/AM)
RECORRIDO : Coligação AVANTE, MANAUS (AGIR/PSD/DC/AVANTE/MDB)
ADVOGADO : DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA (3136/AM)
ADVOGADO : GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ (14803/AM)
ADVOGADO : GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL (55317/PR)
ADVOGADO : MARCO AURELIO DE LIMA CHOY (4271/AM)
ADVOGADO : NEY BASTOS SOARES JUNIOR (4336/AM)
ADVOGADO : VITOR JOSE BORGHI (65314/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600236-60.2024.6.04.0059 - MANAUS - AMAZONAS

RECORRENTE: ALBERTO BARROS CAVALCANTE NETO

Advogados do(a) RECORRENTE: ADALTO ALVES DE MOURA NETO - AM16531, JOAO PAULO DE SOUZA BARBOZA - AM14884, LUAN PESSOA SILVA - AM13595, CAMILA MEDEIROS COELHO - AM9798-A, PAULA ANGELA VALERIO DE OLIVEIRA - AM1024, ALEXANDRE MENDES AMOEDO FERREIRA - AM14848, FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA DE ALMEIDA - AM12751, FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR - AM4563-A, ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA MAIA - AM10052

RECORRIDO: COLIGAÇÃO AVANTE, MANAUS (AGIR/PSD/DC/AVANTE/MDB)

Advogados do(a) RECORRIDO: GILBERTO ALEXANDRE DE ABREU KALIL - PR55317, VITOR JOSE BORGHI - PR65314, GABRIELA DE OLIVEIRA MUNIZ - AM14803, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271-A, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM4336, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136-A

RELATOR(A): CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2024. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA IMPULSIONADA. ART. 57-C DA LEI 9.504/97. VEDAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto contra a sentença do Juízo da 59ª Zona Eleitoral de Manaus/AM, que julgou procedente o pedido da representação proposta pela Coligação "Avante, Manaus" e aplicou multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pela veiculação de propaganda eleitoral negativa impulsionada, com fundamento no art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/1997 c/c art. 28, § 5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se as publicações impulsionadas configuram propaganda eleitoral negativa vedada; e (ii) verificar a proporcionalidade da multa aplicada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Nos termos do art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, o impulsionamento da propaganda eleitoral deve ser usado para promover candidatos ou partidos políticos, com a apresentação de suas propostas, suas qualificações e qualidades para o eleitorado, ou seja, tem a finalidade específica de aumentar o alcance de proposições positivas sobre a própria candidatura e o pedido de votos em seu favor.

2. As publicações impulsionadas, com críticas ou demérito a outros candidatos, que visam incutir no eleitorado a ideia de "não voto" atraindo a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 57-C da Lei nº 9.504/97, em face do desvirtuamento da finalidade legal.

3. "Se a conduta é reiterada, não há dúvidas de que é mais grave e possui maior repercussão, o que enseja a incidência da sanção pecuniária em valor acima do mínimo legal" (REspEI 11377, rel. Min. Castro Meira, DJE 8.10.2013). Precedente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Recurso eleitoral conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: *"O impulsionamento de propaganda eleitoral na internet deve ser utilizado exclusivamente para promoção de candidatos ou partidos, vedado seu uso para críticas negativas a adversários políticos, conforme art. 57-C, § 3º, da Lei nº 9.504/1997"*.

Dispositivos relevantes citados

- Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, §§ 2º e 3º.
- Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 28, § 5º, e art. 124.

Jurisprudência relevante citada

- AgR-AREspE nº 060004789, rel. Min. André Mendonça, Publicação: 24/10/2024.
- ED-AgR-AREspE nº 060213706, rel. Min. André Ramos Tavares, Publicação: 17/09/2024.
- REspEI 11377, rel. Min. Castro Meira, DJE 8.10.2013.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, DESPROVER o recurso eleitoral para manter a sentença em todos os seus fundamentos, nos termos do voto do relator.

Manaus, 23/01/2025

CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

Relator(a)

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600218-17.2024.6.04.0034

PROCESSO : 0600218-17.2024.6.04.0034 RECURSO ELEITORAL (NOVO AIRÃO - AM)

RELATOR : Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral CASSIO ANDRE BORGES DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

RECORRENTE : HUMBERTO NONATO LIMA

ADVOGADO : CRISTIAN MENDES DA SILVA (4380/RO)

RECORRENTE : OTAVIO DA CRUZ FARIAS

ADVOGADO : CRISTIAN MENDES DA SILVA (4380/RO)

RECORRIDO : Procurador Regional Eleitoral - AM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600218-17.2024.6.04.0034 - NOVO AIRÃO - AMAZONAS

RECORRENTE: OTAVIO DA CRUZ FARIAS, HUMBERTO NONATO LIMA

Advogado do(a) RECORRENTE: CRISTIAN MENDES DA SILVA - RO4380-A